



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

**JUSTIFICATIVA CONTRATUAL PARA ADICIONAL DE 25% NO
QUANTITATIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº171/2022, SENDO O 1º
TERMO ADITIVO**

Contratada: MEGA MIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/2022, de 22/03/2022

Processo Licitatório: nº 049/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS HORTIFRUTIGRANJEIRO, PÃES, ROSCAS, BOLOS, SALGADOS E SIMILARES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL.

JUSTIFICATIVA:

Ocorre que o contrato supracitado, tem seu prazo de validade até 19/04/2023, porém foi verificou-se que as quantidades licitadas em alguns itens foram menores que as necessidades dessa Secretaria Municipal de Assistência Social. Logo, esta secretaria necessita do acréscimo de 25% do quantitativo, nos itens de número 29 e 85 do contrato, descritos na tabela abaixo, para que assim possamos dar continuidade aos serviços regidos por este contrato.

- Tabela com descrição dos itens que necessitam do aumento no quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	25% DE ACRÉSCIMO
29	Bacon em pedaço excelência	Kg	500	625
85	Coxa e sobrecoxa rico	Kg	500	625

De acordo com a Classificação Final dos Itens por Cento de Custo e Proponentes, em sua Cláusula Sétima;

Parágrafo Único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do inicialmente estipulado no Contrato. (Grifos Nossos).



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.**

Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços e não sofrerá prejuízos financeiros, visto que os valores não serão reajustados.

Da leitura do preceito da Lei de Licitações 8.666/93 denota-se existirem duas modalidades de alteração contratual a saber:

a) Alteração qualitativa – relacionada com as condições do objeto, aplicando-se quando fatos supervenientes ensejarem a necessidade de alteração do projeto ou das especificações do objeto para melhor atendimento do interesse público (art. 65, inc. I alínea “a”)

b) **Alteração quantitativa** – enseja, igualmente em face de fato superveniente, a **alteração do quantitativo do objeto, ou seja, da quantidade contratada**, sendo o valor contratual utilizado como parâmetro para aferição do montante acrescido ou suprimido, conforme o caso, cujo o limite é de 25% do valor inicial do contrato no caso de compras, obras e serviços e de 50% na hipótese de reforma de edifício ou de equipamento.

Devemos ressaltar que uma das causas se da por conta da flexibilização da pandemia, que ocorreu nos últimos dois anos, a retomada das atividades presenciais a estimativa de quantidades licitadas foram menores que as necessidades dessa Secretaria Municipal de Assistência Social. Logo, esta secretaria tem demandas de diversos programas socioassistenciais para a realização de eventos, palestras, campanhas que por conta da flexibilização da pandemia pôde voltar a serem realizados.

Assim, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o aditamento para o adicional de 25% nos itens elencados acima, para atender às necessidades desta Secretaria de Assistência, no caso acima demonstrado e motivado, comprovando a razoabilidade e principalmente o interesse público ora envolvido conforme proposto.

É nossa justificativa salvo melhor entendimento.

Redenção, 09 de novembro de 2022

Maria Jucema F. Cappellesso
Secretária Mun. De Assistência e Desen. Social.
Decreto nº 005/2021